

PROJETO DE LEI Nº 24/82

Autoriza o Executivo Municipal a conceder administrativamente o uso de bem municipal.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder administrativamente a PERMISSÃO DE USO GRATUITO e por tempo indeterminado o predio de propriedade do Município, localizada à Rua Barão do Rio Branco esquina com a Rua Hipólito Alves d'Araújo, antiga Casa Vermelha, onde será instalado o CENTRO DE ARTESANATO "ALOISIO MAGALHÃES", à ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DO MUNICIPIO DA LAPA, com sede nesta cidade.

Art. 2º - A permissão constante do Art. 1º desta Lei destina-se única e exclusivamente para funcionamento do Centro de Artesanato Aloisio Magalhães, vedado o uso para outras atividades não afins-

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 08 de novembro de 1982

Ademir Gonçalves
Presidente



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 012/82

Autoriza o Executivo Municipal a conceder administrativamente o uso de bem municipal.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder administrativamente a PERMISSÃO DE USO GRATUITO e por tempo indeterminado o prédio de propriedade do Município, localizado à Rua Barão do Rio Branco esquina com a Rua Hipólito Alves d'Araujo, antiga Casa Vermelha, onde será instalado o CENTRO DE ARTESANATO " ALOISIO MAGALHÃES" , à ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DO MUNICIPIO DA LAPA, com sede nesta cidade.

Art. 2º A permissão constante no Art. 1º desta Lei destina-se única e exclusivamente para funcionamento do Centro de Artesanato Aloisio Magalhães, vedado o uso para outras atividades não afins.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor após sua oficial publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 25 de outubro de 1.982



Sergio Augusto Leoni
SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTÓCOLO n.º 156/82
DATA 25/10/82



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 012/82

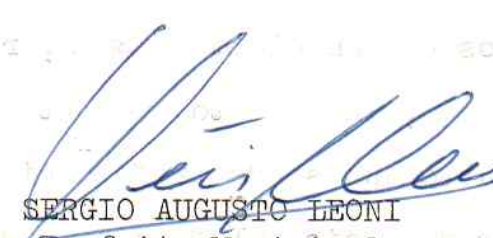
Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 012/82 que autoriza este Executivo a conceder administrativamente Permissão de Uso de bem Municipal.

Como é do conhecimento dos Senhores Vereadores a casa situada na Rua Barão do Rio Branco, em fase final de restauração, foi destinada para ali ser instalado um Centro de Artesanato e nada mais justo que se conceda a Associação de Artesãos do Município da Lapa, recém criada, a administração daquele prédio, visto que a finalidade estatutária da Associação é totalmente voltada ao desenvolvimento do Artesanato em nosso Município.

Na certeza de contar com o apoio total dos Nobres Vereadores para o presente Projeto de Lei apresento-vos os protestos de estima e consideração.




SERGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto esta revestido das formalidades legais e constitucionais, nada impedindo a sua tramitação normal,

É o parecer.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1982

Nelson Calderari- presidente


Cesar Augusto Leonil- membro

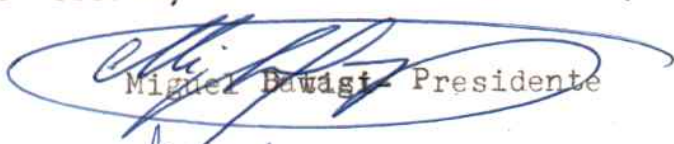

Bento de Farias - membro

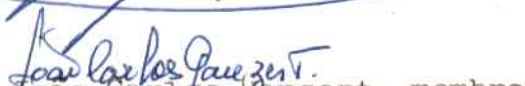
PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, Finanças e Tomada de Contas.

Todo o prédio restaurado , de acordo com a determinação legal deve ter um fim específico. A antiga Casa Vermelha deverá servir como sede do Centro de Artesanato ALOISIO MAGALHÃES. Como a Associação de Artesãos do Municipio da Lapa, recém criada, tem fins especificos de incentivo , incremento ao artesanato e assitência ao artesão, nada mais justo que se de preferência a ela para a administração da Casa restaurada, pois tal fato em nada irá onerar os cofres da municipalidade, pois a administração caberá inteiramente àquela entidade.

Por isto opinamos pela sua aprovação.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 1982


Miguel Bawagi- Presidente


Joao Carlos Ganzert- membro


Bento de Farias- membro

E S T A T U T O

DA

ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DO MUNICIPIO DA LAPA

LAPA PARANÁ

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA LAPA
LAPA PARANÁ

TÍTULO I

Da denominação, sede e duração

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE ARTESÃOS DO MUNICÍPIO DA LAPA, fundada em 1º de outubro de 1982, é uma associação jurídica de direito privado, de assistência social, cultural, sem fins lucrativos, com sede e foro no município da Lapa, Estado do Paraná, com prazo / de duração indeterminado, é órgão representativo, congregador e benéfico dos artesãos a ela associados e atuantes neste Município.

Art. 2º - A atuação da associação obedecerá o contido em / seu Regimento Interno e às disposições deste Estatuto, ambos aprovados em Assembléia.

TÍTULO II

Das finalidades da Associação

Art. 3º - A Associação tem por finalidade:

- a) integrar e dinamizar as ações da comunidade artesanal do Município, aproximando-as como agente de seu próprio desenvolvimento, em estreita colaboração com os poderes públicos e as instituições privadas;
- b) - promover os vínculos de solidariedade e cooperação / entre os artesãos na sua área de atuação, solidificando o espírito associativo;
- c) + representar seus associados perante os poderes públicos, buscando junto aos mesmos as respostas para as demandas e carências observadas em suas atividades;
- d) - fomentar, pesquisar, buscar e promover os meios alternativos, ou condições, para a divulgação e venda dos produtos elaborados por seus associados;
- e) - promover ao máximo, o aproveitamento e desenvolvimento das potencialidades econômicas, culturais e sociais de seus associados;
- f) - Prestar serviços e benefícios de Previdência, saúde, educação, habitação, lazer e abastecimento aos seus associados e respectivas famílias, respeitadas as disposições legais pertinentes aos setores.

TÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Podem associar-se à Associação, as pessoas maiores capazes e reconhecidamente artesãos, que residem e atuam na área de abrangência deste Município, depois de devidamente aprovadas pela comissão de seleção.

Parágrafo 1º - Os menores de 18(dezoito) anos e maiores de 16(dezesseis) anos, poderão ser admitidos na condição de associados desde que haja autorização de seus responsáveis, mas não poderão votar ou ser votado para cargos diretivos;

Parágrafo 2º - A qualidade de associado é adquirida mediante solicitação do interessado, preenchidas as fichas cadastrais informativas de suas atividades e demais requisitos que forem estabelecidos pela Diretoria e aprovação de admissão pela Comissão. de seleção.

Art. 5º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Associação, salvo quando decorrentes de atos praticados com dolo ou má fé.

Art. 6º - Haverão as seguintes categorias de associados:

a) Efetivos- Assim entendidos, os admitidos na forma do Art. 4º e seus parágrafos;

b) Fundadores - Assim entendidos, os que estiverem presentes à Assembléia Geral de fundação e assinarem a respectiva ata;

c) Beneméritos- São considerados associados beneméritos aqueles que contribuem mensalmente, em dinheiro ou espécie, em favor da associação, ou lhe prestarem relevantes serviços.

Parágrafo Único : Salvo os sócios beneméritos, os demais não se distinguirão por categorias para fim de privilégios, os quais / são inadmissíveis, gozando todos os associados efetivos e fundadores os privilégios que em assembléia forem aprovados.

Art. 7º - São deveres dos associados:

a) tomar parte nas reuniões, assembléias, votar e ser votado, discutir, propor nas mesmas oportunidades;

b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, e o Regimento Interno e demais normas emanadas da diretoria e Conselho Fiscal.

Art. 8º - Dos direitos dos Associados:

a) tomar parte nas reuniões, assembléias, votar e ser votado, discutir, propor nas mesmas oportunidades;

b) propor aos órgãos diretivos , quaisquer medidas de interesse social;

c) utilizar-se dos serviços oferecidos pela Associação;

d) fazer parte dos grupos de trabalho, comissões e setores encarregados de tarefas, sob indicação e supervisão da Diretoria;

e) desligar-se a qualquer tempo a Associação, mediante solicitação por escrito e desde que esteja em dia com as obrigações sociais.

Art. 9º- Serão excluídos do quadro social, os associados que:

- a) Deixarem de cumprir as disposições deste Estatuto, depois de advertidos do seu descumprimento pela Diretoria e reiterando na falta;
- b) Danificarem por ato voluntário o patrimônio da Associação; ou atentarem contra a moral e bons costumes, bem como, à probidade da Associação e dos associados, quanto às atividades sociais.

TITULO IV

Do Patrimônio Social e dos Recursos Financeiros

Art.10- O patrimônio social é constituído de :

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Doações , legados, heranças de pessoas naturais ou aqueles q que por qualquer modo a ela sejam transferidos por pessoas jurídicas.

Art. 11 - Constituem-se recursos financeiros da Associação:

- a) Auxílios financeiros de qualquer origem;
- b) Contribuições, repasses, auxílios ou verbas, oriundos de convênios, acordos, ajustes ou contratos;
- c) Subvenções e auxílio de qualquer natureza, concedidos pelos poderes públicos ou instituições privadas;
- d) Rendas decorrentes da exploração de seus bens, taxas de administração, comissões ou prestação de serviços;
- e) Contribuições de sócios beneméritos ou de associados, se estabelecidas por Assembléia.

Art. 12 - Extinta a Associação, o seu patrimônio terá a destinação que em Assembléia extraordinária, deliberarem os associados / remanescentes, pela maioria de dois terços dos presentes ao ato em que concomitantemente for decidida a extinção ou a sua efetivação se decorrente de fato externo.

TITULO V-

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - São órgãos de administração de Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;

Parágrafo único : Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou das Comissões Instituídas, só poderão receber ajuda financeira de custo, como reposição, na forma e se assim decidirem os associados pela maioria de 2/3 dos votos dos presentes em Assembléia Geral Extraordinária para tal fim convocada.

CAPITULO I

Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral é constituída de todos os Associados, em dia com suas obrigações sociais;

Parágrafo único : As reuniões da Assembléia Geral , serão dirigidas pelo presidente da Diretoria, com auxilio do Diretor-Secretário.

Art. 15- Compete à Assembléia Geral, reunida ordinariamente ou extraordinariamente:

- a) aprovar os programas gerais e o plano anual de atividades;
- b) aprovar as propostas de reformas estatutárias;
- c) aprovar o balanço financeiro após o parecer do Conselho Fiscal;
- d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

Parágrafo 1º - As Assembléias descritas nas alíneas "c" e "d" deste artigo, serão obrigatoriamente realizadas, no primeiro caso, na primeira quinzena de cada mes de dezembro de cada ano civil e no segundo, na primeira quinzena do último mês de mandato da diretoria a ser renovada.

Parágrafo 2º - As Assembléias Extraordinárias nos demais casos, ou se forem necessárias, serão realizadas se convocadas na forma deste Estatuto.

Parágrafo 3º - As Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por pedido escrito subscrito por um terço mais um dos associados em dia com suas obrigações sociais.

Art. 16 -As Assembléias Gerais Ordinárias, terão convocação anunciada mediante simples edital afixado no local da sede da Associação, para tal fim destinado, mas as Extraordinárias, além desse procedimento, deverão ter edital de convocação publicado em órgãos de comunicação da imprensa escrita, com pelo menos uma publicação em jornal de grande circulação.

Parágrafo 1º - Em ambos os casos, o edital de convocação conterá:

- a) a data em que será realizada a assembléia , a hora de seu inicio em primeira oportunidade e a da segunda oportunidade, ou convocação, ou local e a Ordem do dia a ser apreciada.

Parágrafo 2º - Os editais de convocação, deverão ser publicados com uma antecedência mínima de 15(quinze) dias à data da realização da Assembléia, ou afixados com a mesma antecedência, no caso da Assembléia Geral Ordinária.

Art. 17 - As Assembléias Gerais, serão realizadas em primeira convocação com a presença de 50%(cincoenta por cento) dos associados regularmente em dia com as obrigações sociais e em segunda convocação, após trinta minutos com qualquer número de associados presentes.

CAPITULO IIDa Diretoria

Art. 18 - A Diretoria é o órgão de execução e direção geral da Associação.

Art. 19 - A Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, para um mandato de um (1) ano, é constituída de 9 (nove) membros, a saber: 1(um) Diretor-Presidente, 1(um) 1º diretor vice-presidente, 1(um) 2º diretor vice-presidente, 1(um) 3º diretor secretário e 1(um) 2º diretor-tesoureiro, 1(um) 1º diretor tesoureiro, 1(um) 2º diretor tesoureiro, 1(um) diretor de propaganda, 1(um) diretor Social.

Art. 20- Compete a Diretoria, em termos globais, cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno, admitir e demitir servidores, prever e prover as necessidades da Associação, gerir as finanças, administrar o patrimonio, executar as atividades afins da Associação, aprovar acordos, convenios, apreciar as medidas disciplinares propostas contra associados, criar comissões e praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho de suas atividades.

Art. 21 - compete ao Presidente:

- a) representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- b) convocar e dirigir as reuniões e Assembléias;
- c) admitir e demitir servidores;
- d) movimentar em conjunto com o tesoureiro as contas bancárias da Associação;
- e) dar posse em Assembléia, aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 22- Compete ao Vice-presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários;
- b) auxiliar o Presidente na execução das atividades de supervisão
- c) Supervisionar ou dirigir, quando indicado pelo presidente, quaisquer atividades, que não as originariamente de competência do Diretor.

Art. 23- Compete ao diretor ^{secretário} ~~tesoureiro~~:

- a) coordenar os serviços gerais da secretaria;
- b) redigir as atas da reunião da Diretoria e assina-las junto com o diretor presidente;
- c) organizar e assinar com o presidente, quando for o caso a correspondência da Associação;
- d) organizar e ter em boa ordem o arquivo da Associação.
- e) proceder a leitura das atas e do expediente, nas reuniões da diretoria;
- f) exercer outras funções delegadas pelo presidente.
- g) substituir os vice-presidente em seus impedimentos eventuais e temporários.

Art. 24 - O diretor secretário será substituído em seus impedimentos eventuais pelo segundo diretor secretário, e na falta deste por associado indicado provisoriamente pelo Presidente para exercício de tais funções.

Art. 25- Compete ao diretor tesoureiro:

- a) coordenar os serviços gerais da tesouraria;
- b) ter em ordem a escrituração do livro caixa da Associação;
- c) arrecadar a receita da associação;
- d) fazer os pagamentos referentes as despesas da associação mediante rubrica do presidente;
- e) apresentar mensalmente a Diretoria um demonstrativo das receitas e despesas da Associação;
- f) organizar e manter em ordem o serviço de cobrança das mensalidades dos sócios;
- g) assinar, juntamente com o Presidente os cheques.
- h) organizar, junto com os demais diretores a previsão de gastos da Associação, anualmente, submetendo a apreciação do Conselho de Fiscal, para a devida aprovação.
- 1) exercer outras funções, delegadas pelo presidente.

Art. 26- As atribuições do Diretor de Propaganda e do Diretor Social, constarão do Regimento Interno da Associação, que será elaborado pela diretoria e aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único- Quando qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ficar permanentemente impedido, será realizada Assembleia Extraordinária para o preenchimento de seu cargo por outro associado, salvo na hipótese de estar o cargo preenchido, já com 2/3 de seu tempo de duração decorridos, quando a vaga será preenchida pelo substituto indicado pelo Presidente.

Art. 27 - As normas administrativas serão estabelecidas por portaria da Diretoria.

Art. 28 - A Diretoria será eleita para a primeira gestão por simples proposta com indicação dos nomes a serem designados como ocupantes dos cargos, formulada pelos presentes a reunião de fundação.

Parágrafo único - Nas gestões subsequentes, poderão ser apresentadas chapas concorrentes aos cargos a serem ocupados, até o prazo de 15(quinze) dias contados e antecedentes ao 1º (primeiro) dia útil do último mes do mandato da Diretoria vigente.

CAPITULO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 29 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 1(um) ano, tem por finalidade:

a) Fiscalização das atividades da Associação e da Diretoria em seus aspectos contábeis e financeiros;

b) Exercer cumulativamente, as atividades da Comissão de Seleção, se esta não for especialmente criada por Assembléia.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal será composto por seis (6) membros, escolhidos entre pessoas de notória participação nas atividades artesanais do município.

Art. 30 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros originário do corpo associativo entre eles escolhido.

TITULO VI

Das disposições gerais e transitórias

Art. 31 - Os associados só poderão ser excluídos disciplinarmente por decisão da Assembléia geral Extraordinária ou Ordinária em que se delibere, podendo no entanto a Diretoria declara-lo suspenso da prática das atividades sociais, até a primeira oportunidade em que se realizar Assembleia, ocasião em que se deliberará sobre a exclusão.

Parágrafo único - A exclusão só será admitida e definitivamente estabelecida, se por ela votarem 2/3 dos presentes à Assembléia em que for apreciada, não cabendo recurso da decisão.

Art. 32 - Nos casos omissos se aplicará os princípios gerais e em direito admitidos, quanto a associações e instituições congêneres, por ato da diretoria, "ad-referendum" da Assembléia Geral.

Art. 33 - O presente "statuto", entrará em vigor, na data de sua aprovação em Assembléia Geral.

Lapa, 1º de outubro de 1982

Cacilda Kuss Marins

Cacilda Kuss Marins

Presidente

Tereza Gonçalves

Tereza Gonçalves

1ª Secretária